

Zimbra

licitacao@empaer.pb.gov.br

Solicitação de Esclarecimentos - PE N° 90001/2025

De : JYV Consultoria em Licitações
<jvylicitacoes@gmail.com>

qui, 17 de jul de 2025 16:46



Assunto : Solicitação de Esclarecimentos - PE N° 90001/2025

Para : licitacao@empaer.pb.gov.br

Boa tarde, Prezados (as)

Tendo em vista o interesse em participar do Pregão Eletrônico n° 90001/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestar serviço especializado de vigilância armada, com instalação de postos nas sedes das seguintes unidades administrativas: Sede do Escritório Estadual, Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede), Estação Experimental em João Pessoa, Estação Experimental em Tacima, e Gerencia Regional em Campina Grande, Estação Experimental em Soledade, Estação Experimental em Alagoinha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas no Termo de referência, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER. Faz-se necessário esclarecer os seguintes pontos:

O item 16.1 do Edital diz que os preços são fixos e irrevogáveis. No entanto tal disposição revela-se prejudicial aos licitantes, considerando que todos os anos ocorrem a atualização das convenções coletivas que abrangem as funções a serem contratadas. Isso poderá ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que a empresa contratada permanecerá vinculada aos preços inicialmente ofertados até o término do contrato.

1. Não deveria este item ser retificado passando a permitir a repactuação/ajuste?

A respeito dos uniformes, o Termo de Referência descreve os tipos de uniformes que devem ser fornecidos aos funcionários, no entanto não foi anexado aos documentos do processo uma tabela contemplando a quantidade unitária por funcionário e o valor unitário estimado de cada item.

2. Solicitamos que a Administração informe esses valores unitários estimados, a fim de padronizar os custos apresentados pelos licitantes e orçear seus preços dentro da margem de 50% do valor estimado de exequibilidade.

O Termo de Referência não discrimina o calibre da arma, o que também implica na munição adequada a ser fornecida. Também não traz a quantidade de armamento a ser fornecida, por posto e/ou vigilante.

3. Qual calibre da munição a ser fornecida para essa contratação?
4. Observamos que dentre os equipamentos exigidos pela Administração, não constam os itens : Cofre; Cinto com coldre; porta munições; porta treco e porta tonfa; Livro de ocorrência e uma caneta por posto; Estes itens realmente não devem ser cotados para essa contratação?

A respeito do Descanso Semanal Remunerado, não localizamos no Edital e Anexos a informação se deve constar ou não na planilha de custos e formação de preços dos licitantes. A IN SEGES/ME n° 5/2017, que trata da elaboração de planilhas de custos para serviços contínuos, não prevê rubrica específica para DSR. Pelo contrário, estabelece no



Anexo VII-A que a remuneração mensal contratada já considera a jornada legal e os direitos trabalhistas, como férias, 13º, encargos sociais e DSR. Embora a CLT assegure o descanso, a remuneração do DSR está implícita no salário mensal. Ou seja, quando o salário é pago de forma mensal, já estão incluídos os dias de descanso. O valor do DSR não é pago à parte, salvo no caso de empregados horistas ou comissionistas, onde pode haver cálculo específico.

5. Após a contextualização acima, resta a pergunta: as empresas devem cotar o Descanso Semanal Remunerado na elaboração de suas planilhas?

Agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo das respostas.

Atenciosamente,

JVY Consultoria em Licitações

